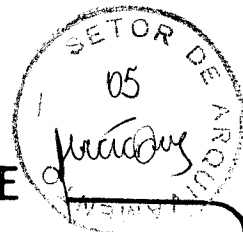




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



LEI Nº 1172/93  
DE 04 DE MARÇO DE 1993

10 MAR 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 09/03/93

As 16:35 hs.

Ass. \_\_\_\_\_

*Rafael Souza*

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO".

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art.1º-Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar 36 Servidores para atender à necessidade de temporária de excepcional interesse Público.

Art.2º-A contratação de que trata o art. anterior se orientará no seguinte critério:

- 20 - servidores braçais;
- 12 - médicos
- 01 - servidor psicológico;
- 01 - servidor dentista;
- 01 - servidor técnico em Raio X;
- 01 - servidor instrutor de fanfarra.

Art.3º-A contratação de que trata a presente Lei, será por tempo determinado de 06 meses a partir da data da publicação desta, prazo em que poderá se realizar concurso público.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
EM 04 DE MARÇO DE 1993

*Germin Loureiro*  
GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos quatro dias do mês de março de 1993.

*Jose Loureiro*  
JOSE LOUREIRO  
Chefe de Gabinete